



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 307/2021 - GAB

Pitanga, 22 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 45/2021, que altera dispositivo da Lei 885, de 01 de julho de 1998, para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Justificamos a urgência na tramitação deste Projeto de Lei, tendo em vista o cumprimento do mínimo legal de 70% com o pagamento de profissionais da Educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 45/2021

Altera dispositivo da Lei 885, de 01 de julho de 1998.



Art.1º Fica alterado o art.52 da lei 885, de 01 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.52 Fica criado em forma de abono, sem incorporação salarial, o crédito em conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 22 de novembro de 2021.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	958/2021
Data	22 / 11 / 21
às	16 horas 19 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 45

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais. Encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas excelências o Projeto de Lei nº 45/2021 que altera dispositivos da Lei 885, de 01 de julho de 1998.

Considerando a modificação da estrutura do financiamento de educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Na vigência do Fundeb até 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para pagamento de profissionais do Magistério. Conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021, ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação.

No mesmo sentido, a alteração proposta no projeto de lei, é para adequação da nomenclatura do fundo nos moldes da EC nº 108/2020 e Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

No entanto o Art.52 da Lei 885, de julho de 1998 cria o abono aos professores referente ao crédito em conta do FUNDEB depois de garantidos 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de adicional de Férias, no final do Exercício.

Considerando alteração da regra mínima de 60% para 70% que todos os valores auferidos a título de FUNDEB deverão ser obrigatoriamente destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação básica em pleno exercício na rede pública, esta Municipalidade em razões de falta de profissionais, bem como a não conclusão dos processos de contratações de novos professores, em análise ao planejamento financeiro constatou que não conseguirá dentro desse exercício financeiro alcançar o mínimo de 70% do Fundeb.

Optou-se então apenas em situações especiais e eventual, a concessão do abono excepcional, decorrente da "sobras" da parcela de recursos dos 70% do Fundeb, que é



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



destinado ao pagamento de remuneração dos profissionais da Educação em exercício na educação básica pública, tais abonos em nada modifica o universo de beneficiários do seu pagamento, ou seja, quem tem direito a receber o abono são os mesmos profissionais do magistério da educação básica pública que se encontram em efetivo exercício.

No entanto o abono, como proposto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal